

Processo n.: @CON 19/00523253

Assunto: Consulta - Recebimento de notas fiscais pelos fundos públicos detentores de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

Interessado: Moisés Diersmann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luzerna

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1054/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à consulta nos seguintes termos:

2.1. O custeio da despesa deverá ser feito pela dotação e fonte de recurso consignado na nota de empenho emitida previamente.

2.2. O documento comprobatório da despesa deve conter elementos que identifiquem a dotação e a fonte de recurso que será utilizada para seu custeio, a exemplo do número de empenho, do número do contrato ou mesmo do CNPJ do fundo, desde que atendidas as normas de natureza tributária aplicáveis.

2.3. O documento comprobatório da despesa pode ser emitido com o CNPJ da pessoa jurídica gestora ou do fundo público que custeará a despesa, neste segundo caso, a despesa será necessariamente custeada com recursos do fundo cujo CNPJ consta no documento.

2.4. Caso os elementos de identificação da dotação e da fonte de recurso (nota de empenho, contrato, CNPJ) do documento comprobatório sejam divergentes da informação da nota de empenho, o documento comprobatório deve ser corrigido ou substituído pelo fornecedor/prestador.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Moisés Diersmann, Prefeito Municipal de Luzerna, e ao Controle Interno do Município.

Ata n.: 77/2019

Data da sessão n.: 06/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC